**ERRATA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE**

**EDITAL Nº 001/2017**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA/SC.**

**ONDE SE LÊ:**

1. **DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**
	1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 1669/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
2. Reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada mediante apresentação Certidão Negativa de Antecedentes Penais;
3. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
4. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
5. Estar no gozo dos direitos políticos;
6. Ter concluído o ensino médio, devidamente comprovado mediante a apresentação de certificado, diploma ou atestado de matrícula;
7. Apresentar um laudo psicológico atestando que o candidato está apto para assumir as funções de conselheiro tutelar;
8. Não estar sendo processado criminalmente;
9. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;
10. Outros requisitos previstos em Lei Municipal.

**LEIA-SE**

1. **DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**
	1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 1669/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**a)** Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação certidão negativa de Antecedentes Criminais;

**b)** Comprovação de residência no Município há, no mínimo, há mais de 02 (dois) anos;

**c)** Escolaridade Mínima do ensino médio completo;

**d)** Possuir carteira de Habilitação**,** no mínimo com categoria B;

**e)** Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

**f)** Não estar sendo processado criminalmente;

**g)** Comprovar, mediante apresentação de atestado médico, estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do Cargo de Conselheiro;

**h)** Obrigatória aprovação em prova classificatória e eliminatória de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**i)** avaliação psicossocial, de caráter classificatório e eliminatório, por meio de equipe formada pelo CMDCA, assistentes sociais e psicológicos, objetivando avaliar critérios de raciocínio lógico para as ações cotidianas; aptidão para a função desejada; equilíbrio emocional; relacionamento interpessoal, entre outros para ao final, formar prognósticos a respeito do desempenho, adaptação e adequação ao cargo proposto.

Arroio Trinta – SC, 02 de março de 2017.

**MANOEL WANDERLEI DE MORAIS**

**PRESIDENTE DO CMDCA**